



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 033 / 2008

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença a

Vasco Filipe Pereira de Sousa

com o NIF 179373196, para a instalação sita na Rua 25 de Abril, nº1A, Outeiro Pequeno, Freguesia de Assentis, Concelho de Torres Novas, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Recepção, triagem, armazenamento temporário de resíduos e recuperação de paletes de madeira

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de Março de 2013.

Lisboa, 27 de Março de 2008

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

Isabel Rosmaninho
Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 033 / 2008

O presente Alvará é concedido a Vasco Filipe Pereira de Sousa na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recolha, transporte, selecção, triagem e armazenamento temporário de resíduos não perigosos e na recuperação de paletes de madeira.

As operações descritas correspondem aos seguintes códigos D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

R3 – Reciclagem/Recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

02 01 10 Resíduos metálicos.

07 02 13 Resíduos de plásticos.

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).

16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

17 02 01 Madeira.

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 02 Alumínio.

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

Especificações anexas ao Alvará nº 033 / 2008

- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.
- 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

A capacidade prevista de armazenamento é de 590 toneladas, de triagem é de 35 toneladas/dia e de recuperação de paletes de madeira de 1 tonelada/dia.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1. Obtenção de licença de utilização do domínio público para a descarga das águas residuais domésticas e a descarga dos lixiviados e águas pluviais contaminadas, nos termos do 226-A/2007 de 31 de Maio;
- 3.2. Em termos de ocupação do domínio hídrico não são permitidas construções na faixa dos zero aos cinco metros e em zona inundável e carecem de licença a atribuir por esta CCDR todas as construções existentes na faixa de jurisdição do domínio hídrico definidas nos termos do Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro;
- 3.3. Impermeabilização e confinamento de todas as áreas de deposição, armazenamento, processamento e expedição de resíduos, de modo a não haver contaminações do solo nem escorrências.
- 3.4. O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.5. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.6. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:
 - a) Origens discriminadas dos resíduos
 - b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
 - c) Identificação das operações efectuadas
 - d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.7. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.8. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº 033 / 2008

- 3.9. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.10. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho
- 3.11. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro
- 3.12. Devem ser cumpridas as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.13. Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação
- 3.14. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro

4 - Identificação do responsável técnico

Paulo Alexandre Vicente Cruz

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa corresponde a um total de 1578,30 m² repartidos entre área coberta e impermeabilizada, inseridos em terreno de 3.145 m², localizado na Rua 25 de Abril, nº1A, Outeiro Pequeno, Freguesia de Assentis, Concelho de Torres Novas, conforme projecto apresentado.

Na operação licenciada é utilizado um empilhador, um compressor e uma balança.

Lisboa, 27 de Março de 2008